

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR - MG
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
CIRO SIMÕES RABELO

ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO
NA GESTÃO PÚBLICA DE UMA CIDADE DA REGIÃO CENTRO OESTE DE
MINAS GERAIS

FORMIGA – MG
2017

CIRO SIMÕES RABELO

ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO NA
GESTÃO PÚBLICA DE UMA CIDADE DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS
GERAIS

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao curso de Engenharia de Produção do
UNIFOR- MG, como requisito parcial para a
obtenção do título de bacharel em
Engenharia de Produção.
Orientador: Prof. Me. Daniel G. Ebias

FORMIGA – MG

2017

CIRO SIMÕES RABELO

ESTUDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO NA
GESTÃO PÚBLICA DE UMA CIDADE DA REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS
GERAIS

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao curso de Engenharia de
Produção do UNIFOR-MG, como
requisito parcial para obtenção do título
de bacharel em Engenharia de
Produção.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Daniel G. Ebias
Orientador

Prof. Me. Marcelo Carvalho Ramos
UNIFOR-MG

Formiga, 11 de dezembro de 2017.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes.”

Marthin Luther King

Não apenas este trabalho, mas todas as minhas conquistas pessoais e profissionais são dedicadas a Deus e a minha família, por tudo que representam em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por sempre guiar meus passos, me iluminar e me dar forças nos momentos mais difíceis para a realização desta conquista.

Agradeço aos meus pais Ailton (*in memoriam*) e Marina, ao meu irmão César, minha tia Iraíldes e a todos meus familiares que me incentivaram e não mediram esforços para a conclusão deste curso.

Aos professores do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG - que propiciaram uma base de conhecimento e caráter profissional ao longo destes cinco anos.

De modo especial, agradeço ao meu professor orientador Daniel G. Ebias pela atenção e colaboração na elaboração desta monografia.

Aos meus amigos pelo companheirismo, contribuições e inúmeros momentos de descontração que foram de grande importância.

Agradeço a todos os colegas de sala pelo bom relacionamento durante todo o curso. Em especial aos "Gases Nobres": Daiani, Gabriela, Glaucimar, Gleyton, Jorge e Natan, por estarem sempre ao meu lado em todos os momentos.

À Prefeitura Municipal de Pains que de forma atenciosa participou e forneceu informações para a realização deste trabalho, o meu muito obrigado.

Por fim, a todos que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse chegar até aqui e tornar-me Engenheiro, meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

Desde sua criação através da Lei nº 10.520/2002, o pregão tem contribuído de maneira importante para as contratações consideradas comuns, tornando-as mais ágeis e proporcionando economicidades para a Gestão Pública. Este presente estudo teve como finalidade principal apresentar as vantagens da utilização da modalidade licitatória denominada pregão em sua forma eletrônica para a Administração Pública. Para isso, abordaram-se assuntos importantes acerca do tema em questão, como: Administração Pública; Licitação Pública: princípios e modalidades; assim como, fundamentação teórica importante sobre a modalidade pregão, em suas formas presencial e eletrônica. Posteriormente, foi apresentado como é o processo de gestão de compras atualmente em uso no órgão público analisado. Na sequência, relatou-se o processo de gestão de compras especificadamente através dos processos de licitação. Por fim, foram apresentadas vantagens quanto a uma possível implantação da modalidade pregão eletrônico, com o intuito de melhorar a eficiência e buscar as aquisições mais vantajosas para a Gestão Pública.

Palavras-chave: Licitação. Pregão eletrônico. Gestão Pública.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Estrutura organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pains/MG.....	36
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Processos de compras entre janeiro-junho de 2017.....	37
---	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios do processo licitatório	23
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF - Constituição Federal

DOU - Diário Oficial da União

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 OBJETIVOS	15
2.1 Objetivo Geral.....	15
2.2 Objetivos Específicos	15
3 JUSTIFICATIVA	15
4 PROBLEMA	16
5 REFERENCIAL TEÓRICO	16
5.1 Administração pública	16
5.1.1 Administração direta e administração indireta.....	17
5.2 Licitação pública	18
5.3 Princípios gerais da licitação pública	19
5.3.1 Princípio da legalidade	20
5.3.2 Princípio da moralidade e da impessoalidade	21
5.3.3 Princípio da igualdade/isonomia	21
5.3.4 Princípio da publicidade	21
5.3.5 Princípio da probidade administrativa	22
5.3.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	22
5.3.7 Princípio do julgamento objetivo	23
5.4 Modalidades de licitação	23
5.4.1 Concorrência	24
5.4.2 Tomada de preços.....	24
5.4.3 Convite	25
5.4.4 Concurso.....	26
5.4.5 Leilão	26
5.4.6 Pregão	27
5.4.6.3.1 Fase interna ou preparatória	30
5.4.6.3.2 Fase externa	32
6 MATERIAL E MÉTODOS	33
6.1 Descrição do método de pesquisa	33
6.2 Local de estudo	34
6.3 Escolha da amostra	34
6.4 Método de coleta de dados	35

6.5 Método de análise	35
7 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	35
7.1 Processos de gestão de compras da Prefeitura Municipal de Pains/MG.....	35
7.2 Procedimentos para realização do pregão presencial.....	38
7.3 Apresentação de vantagens com a implantação do sistema de pregão eletrônico	39
8 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXO A - LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.	46

1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública desde tempos atrás recebe rigorosas críticas que estão relacionadas diretamente a ineficiência na prestação de serviços e ao sistema burocrático da organização, que se relaciona paralelamente com o Estatuto das Licitações Públicas (Lei nº 8.666/93). Diante disso, o Estado-Legislator busca formas de tornar o serviço público mais eficiente e que satisfaça a todos.

A Constituição Federal de 1988, no art. 37, inciso XXI, institui que a Licitação Pública deverá ser o método utilizado para obtenção de bens e serviços em qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo igualdade e transparência nos procedimentos administrativos.

Nessas circunstâncias, surge através da Lei nº 10.520/2002 a modalidade pregão, que tem por objetivo fazer com que os processos de licitação pública sejam mais simples, ágeis, competitivos e econômicos, satisfazendo os interesses da população que deve ser assegurado pelo Estado.

Diante disso, com o crescente avanço das tecnologias, especialmente o da tecnologia da informação. E o aumento da demanda e exigências por parte dos cidadãos quanto ao atendimento mais eficiente de suas necessidades e anseios, torna-se necessária a preocupação em relação à qualidade na busca por produtos e serviços cada vez melhores.

Por meio da utilização destas tecnologias da informação, a realização da modalidade pregão por meio eletrônico surge como procedimento para elevar o ganho de eficiência e proporcionar redução nos custos envolvidos na Gestão Pública.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Apresentar vantagens para possível implantação do sistema de pregão eletrônico na Gestão Pública da cidade de Pains/MG.

2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o processo de gestão de compras atualmente em uso;
- Apresentar o processo de licitação em uso;
- Apresentar quais são as vantagens na utilização do pregão eletrônico, como proposta de implantação;

3 JUSTIFICATIVA

A Licitação Pública trata-se basicamente da necessidade da Administração Pública em adquirir bens móveis e/ou imóveis, contratar obras de engenharia e serviços, além de alienações através de um procedimento administrativo que tem por objetivos escolher a proposta mais vantajosa para atender aos interesses do município. É inadmissível que haja privilégios e favorecimento, para algum lado durante o procedimento licitatório, visto que, o poder público deverá assegurar verdadeira isonomia de oportunidades entre os interessados. É através dessa determinação que surgiu o designado princípio da licitação (MEDEIROS, 2006).

A modalidade pregão, representada na forma presencial e eletrônica, criada a partir da Lei nº 10.520/2002, veio com a intenção de estimular ainda mais a efetivação das contratações e obter uma maior economia financeira, por ter como característica principal a celeridade e se tratar de um procedimento por um prazo de publicidade mais curto entre a publicação do aviso e a apresentação das propostas.

A necessidade de abordar este tema e de se realizar tal pesquisa visa trazer utilidade para o pesquisador, o local de estudo e a sociedade em geral, dado que, trata-se de um assunto que envolve toda a população da cidade em questão e interessados em fornecer objetos e serviços para a Administração Pública Municipal.

Diante deste cenário, este estudo busca através da literatura e de dados obtidos no local de estudo, descrever os atuais modelos do processo de gestão de compras e apresentar vantagens da utilização do sistema de pregão eletrônico na Gestão Pública do município de Pains/MG, de modo a melhorar a eficiência e rapidez nas compras realizadas pelos processos licitatórios.

4 PROBLEMA

O sistema de gestão das organizações públicas vem evoluindo constantemente nos últimos tempos, na busca por vantagens como: economia, eficiência e agilidade, através de formas e métodos operacionais que buscam uma melhor transparência nos procedimentos internos.

Mediante essa afirmação, o presente estudo vem discutir o seguinte problema: a implantação sistema de pregão eletrônico poderia trazer quais vantagens para a Prefeitura Municipal de Pains/MG?

5 REFERENCIAL TEÓRICO

As considerações feitas neste tópico trazem de forma sucinta, revisão na literatura abordando os conceitos e descrições sobre a Administração Pública e Licitação Pública, com seus princípios e modalidades. Além, claro, de descrever as principais características acerca da modalidade pregão, tema central deste estudo.

5.1 Administração pública

Historicamente, foram implantados no Brasil três modelos básicos de administração pública: patrimonialista, o burocrático e o gerencial.

De acordo com Nunes (2003) no modelo patrimonialista não havia distinção entre patrimônio privado e público, e funcionava como se os bens públicos fossem utilizados como uma extensão do poder do soberano, da sua família e da nobreza. Surge posteriormente, na segunda metade do século XIX, o modelo de administração pública burocrática, que para Granjeiro (2004) tinha como proposta combater o nepotismo e a corrupção característica da administração patrimonialista, além de aplicar o poder racional legal. Por fim, o modelo de Administração Pública

Gerencial, que conforme Pereira (2003) emerge na segunda metade do século passado com objetivo de fornecer formas mais flexíveis de gestão, proporcionando ao administrador maior autonomia na execução de suas tarefas.

A definição de Administração Pública compreende todos os órgãos do poder público (Executivo, Legislativo e Judiciário), além das demais entidades da Administração Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pode ser elaborada adotando-se alguns critérios.

O formal, que define a Administração como um conjunto de órgãos instruídos para consecução dos objetivos do Governo; o material, que estabelece um conjunto de funções necessárias para os serviços públicos; e o operacional, que define como o desempenho perene e sistemático, legal e técnico dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. (MEIRELLES, 2003, p. 63).

De forma semelhante ao significado anterior, outros aspectos são trazidos em sua conceituação.

No aspecto funcional, a Administração Pública significa um conjunto de atividades do Estado que auxiliam as instituições públicas de cúpula no exercício de funções de governo, que organizam a realização das finalidades públicas postas por tais instituições e que produzem serviços, bens e unidades para a população [...]. No organizacional, a Administração Pública representa um conjunto de órgãos e entes estatais que produzem serviços, bens e utilidades para a população, coadjuvando as instituições políticas de cúpula no exercício das funções de governo. (MEDAUAR, 2003, P. 47).

As atividades e os propósitos do poder público serão cumpridos de acordo com uma figura jurídico-institucional que é o contrato administrativo. E, conforme ordem constitucional e estrita decorrência do regime, esse contrato só poderá ser concluído através de processo licitatório, salvo exceções definidas em Lei (OLIVEIRA, 2009).

5.1.1 Administração direta e administração indireta

Existem duas formas de gerir a Administração Pública, a forma direta e a forma indireta, que possuem como objetivos a transparência nas ações e o bem comum.

A primeira, a administração direta, compreende a estrutura administrativa dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e suas subdivisões (estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, Secretarias estaduais e/ou municipais com seus respectivos departamentos e seções). É um conjunto de unidades organizacionais que integram a estrutura administrativa de cada um dos Poderes da União, Estados e dos Municípios.

A segunda, a administração indireta, constitui-se de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, que se encontram vinculadas a esses Poderes por meio de determinação em Lei (LAMBERTI, 2012, p. 17).

Na administração direta não há personalidade jurídica própria. Ela é constituída no âmbito Federal pelos órgãos da estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito Estadual pelos órgãos da estrutura administrativa do Governo de Estado e dos Secretários de Estado, e no âmbito Municipal pelos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura e das Secretarias Municipais (QUELMA, 2014).

Já a administração indireta é constituída por entidades com personalidade jurídica. Composta por autarquias, fundações e empresas públicas e sociedade de economias mistas; órgãos vinculados a um Ministério e que executam serviços de interesses públicos. Ou seja, as atividades de governo realizadas na administração indireta são caracterizadas por uma forma descentralizada (QUELMA, 2014).

5.2 Licitação pública

As licitações teve seu surgimento no Brasil através do Decreto 2.926 de 14 de maio de 1862, no qual o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ficava a cargo das contratações dos serviços. Posteriormente foi organizado o Código de Contabilidade da União através do Decreto 4.536 de 28 de janeiro de 1922 que tratava das aquisições feitas por licitações pelo Poder Público. Com o progresso dos procedimentos licitatórios, estabeleceu-se a reforma administrativa nos âmbitos da União, Estados e Municípios através do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. Logo após, através do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 e Decretos-Lei 2.348 e 2.360, foi instituído o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos que acrescentaram normas gerais e especiais ao tema. Até que por fim, foi sancionada a Lei nº 8.666/1993 que segue vigente até os dias atuais (GONÇALVES, 2010).

A licitação pública é regida pelas regras gerais da Lei nº 8.666/93 e é definida como ato administrativo que tem por finalidade atender aos interesses públicos selecionando entre várias propostas apresentadas a mais vantajosa, atendendo a critérios pré-estabelecidos no instrumento convocatório, para efetuar compras, contratação de serviços, obras, locações, etc. (LIMA FILHO, 2008).

Podemos encontrar diversas outras definições para o conceito de licitação pública. Segundo Melo (2007) no procedimento de licitação, condições são estabelecidas antecipadamente, a fim de convidar uma pessoa governamental que tenha interesse em executar obras e serviços, conquistar ou alugar bens, alienar, outorgar concessões, autorização de obra, serviços ou de utilização exclusiva de bem público. Com isso, realiza-se a apresentação das propostas, com o intuito de escolher a que melhor encaixe nos parâmetros estipulados e divulgados previamente.

Para Meirelles (2007) o conceito licitação é dado por ser um método administrativo que sucede por intermédio da Administração Pública, que faz a seleção da proposta mais benéfica para o contrato de seu interesse. Tem em vista, proporcionar oportunidades similares aos que anseiam assumir um compromisso com o poder público, com os padrões antecipadamente estabelecidos pela Administração inclusos e, procede como fator eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Noutra margem, Medauar (2003) define que a licitação é um procedimento com sucessivas fases e atos, que possuem o objetivo de indicar o escolhido para assinar contrato com a Administração. Dispõe-se, dessa maneira, a distinguir quem apresentar proposta mais vantajosa ao interesse público.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, art.1º e 2º e Constituição Federal, art. 37, XXI, a licitação é um procedimento obrigatório para as contratações de todas as entidades mantidas com recursos públicos. Porém, a dispensa e a inexigibilidade são casos previstos na Lei nº 8.666/93 em que a licitação pública não é obrigatória.

5.3 Princípios gerais da licitação pública

As licitações públicas, qualquer que seja sua modalidade, são regidas por princípios previstos nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.666/93, e são concatenados com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 do Brasil (JUSTEN FILHO, 2008).

De acordo com Meirelles (2011) abandonar esses princípios seria corromper o que há de mais importante para a boa guarda e zelo dos interesses públicos. Além disso, Meirelles (2008, p. 275) afirma que o processo licitatório está "sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo".

Na visão de Justen Filho (2008) por formarem o núcleo do sistema, não é correto assegurar que os princípios são excludentes. Isso porque, jamais se devem analisar os princípios separadamente, mas sim, partir do pressuposto que eles são complementares entre si.

Podemos ver as características de cada um destes princípios nos tópicos a seguir.

5.3.1 Princípio da legalidade

Este princípio vem denotado no inciso II do art. 5º da CF quando nele se declara que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei". Dessa denotação podemos entender que a administração pública só poderá fazer ou realizar aquilo que a Lei permite (BASTOS, 1996).

Dessa maneira, uma breve comparação com a administração particular foi feita.

Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (MEIRELLES, 2003, p. 86).

Quando se aplica esse princípio, deve-se buscar a razoabilidade e o equilíbrio, pois o excesso de rigor durante a realização do processo licitatório tende a fazer com que o número de concorrentes fique limitado, o que pode trazer prejuízos para a Administração no interesse de conseguir o melhor contrato (RODRIGUES JÚNIOR, 2012).

5.3.2 Princípio da moralidade e da impessoalidade

Segundo Mello (2012) através do princípio da impessoalidade, a Administração Pública tem por obrigação tratar todos os interessados em participar dos processos administrativos de forma igualitária, sem diferenças ou algum tipo de situação benéfica para algum envolvido. Tal atitude contrária, conseqüentemente desobedeceria ao princípio da moralidade, que estabelece que o administrador deva agir de acordo com os preceitos éticos.

No mesmo caminho, Seresuela (2002, p. 01) complementa que "os atos administrativos devem ser destinados à coletividade, sem privilégios, sendo que os atos e provimentos administrativos são atribuídos não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão em nome do qual age o funcionário".

5.3.3 Princípio da igualdade/isonomia

Significa dar tratamento igual entre os possíveis interessados em todos os procedimentos licitatórios. Diante disso, não deverá haver discriminação de qualquer classe entre os licitantes, como: preferências por modelos, marcas, ou qualquer forma que traga benefícios para algum participante (OLIVEIRA, 2012).

Tal princípio possui relação íntima com o princípio da impessoalidade.

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (DI PIETRO, 2001, p. 302).

Por isso, quando é encontrado algum tratamento preferencial ou o direcionamento em um processo licitatório, é causado à violação dos princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade no mesmo ato (OTERO, 2012).

5.3.4 Princípio da publicidade

Este princípio busca garantir que qualquer interessado tenha acesso às licitações públicas através da publicidade feita pela Administração Pública, por

meios da divulgação dos instrumentos convocatórios, garantindo a transparência por meio dos atos do Poder Público. Sendo assim, o §3º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 prescreve que "a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis aos interessados os atos de seu procedimento, salvo quando ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura".

É extremamente necessária a divulgação para o amplo conhecimento de todos, pois, segundo Carvalho Filho (2015, p. 250) "quanto maior for a quantidade de pessoas que tiverem conhecimento da licitação, mais eficiente será a forma de seleção, e, por conseguinte, mais vantajosa poderá ser a proposta vencedora."

5.3.5 Princípio da probidade administrativa

Tal princípio determina que o administrador necessite ter uma conduta honesta e civilizada, além de ser lícito e compatível com a moral e os bons costumes diante de todos os envolvidos nas licitações públicas. (SOUZA, 2011)

O princípio da probidade administrativa se confunde com o princípio da moralidade, porém, se distinguem pela intenção de quem pratica os atos. A probidade se caracteriza pela honestidade e boa fé, moralidade pela parte dos administradores. Portanto, qualquer ato adverso à moralidade é ato de improbidade, mas, nem todo ato ímprobo é imoral (OTERO, 2012).

5.3.6 Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Pode-se definir este princípio pelo texto do art. 41 da Lei das Licitações o qual destaca que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Carvalho Filho (2013, p. 246) reforça que o princípio da vinculação é de fundamental importância "por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração", com isso, evitar qualquer tipo de violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

5.3.7 Princípio do julgamento objetivo

Baseia-se no fato de que deverá ser feito o julgamento conforme os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, o que afasta a possibilidade do julgador exercer e utilizar fatores subjetivos para benefício até mesmo para a própria Administração (OLIVEIRA, 2016).

Segundo Carvalho Filho (2015) jamais em quaisquer atos licitatórios podem haver escolhas pessoais ou subjetivas. Visto que, no Art. 45, § 2º do Estatuto prevê que acaso ocorra empate em algum caso, o sorteio será o critério escolhido, reforçando a objetividade.

Conforme o QUADRO1, Motta (2002) descreve todos esses princípios citados anteriormente:

Quadro 1 - Princípios do processo licitatório

Princípio	Descrição
LEGALIDADE	A Administração Pública somente poderá agir conforme o estabelecido em lei.
IMPESSOALIDADE	A Administração Pública deve praticar seus atos no interesse da coletividade, sem qualquer concessão de privilégios ou favorecimentos.
MORALIDADE	Os agentes administrativos têm o dever de executar suas atividades em conformidade com a lei, a ética, a lealdade, a honra e a honestidade.
IGUALDADE	Qualquer interessado que tenha condições de assegurar o futuro cumprimento do contrato pode participar da licitação.
PUBLICIDADE	Visa dar transparência às compras públicas para viabilizar o controle por parte da sociedade.
PROBIDADE ADMINISTRATIVA	Exigência de atuação ética dos agentes da Administração Pública em todas as etapas do procedimento.
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	O edital é a lei interna da licitação e, por isso, tanto o licitante, como a Administração são vinculados a ele.
JULGAMENTO OBJETIVO	O julgamento é baseado em critérios objetivos indicados no edital, buscando afastar a discricionariedade no julgamento.

Fonte: Adaptado de Motta (2002, p.102-115).

5.4 Modalidades de licitação

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em Lei. De acordo com a Lei nº 8.666/93 em seu art. 22, as modalidades de licitação são as seguintes: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Tema principal desse trabalho, a modalidade do tipo pregão foi sancionada na Lei nº 10.520 em seu art. 1º no dia 17 de julho de

2002. Licitação, então, é o gênero, do qual as modalidades são espécies (OLIVEIRA, 2008).

Para se definir qual tipo de modalidade de licitação escolher, basicamente precisamos decidir entre duas características: o valor da contratação e as especificidades do objeto. Se o interesse for a relação ao valor da contratação, escolhemos entre as modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Agora, se a intenção for à relação às especificidades do objeto, decidimos entre concurso, leilão e pregão (OLIVEIRA, 2016).

5.4.1 Concorrência

A modalidade do tipo concorrência é a mais complexa dentre todas existentes. É usada para contratações de grande vulto, como em serviços de engenharia e obras, onde os contratos são acima de R\$ 1.500.000,00 e para compras e outros serviços onde o valor ultrapassa R\$ 650.000,00(OLIVEIRA, 2008).

Quaisquer interessados podem participar desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação especificados no edital para execução do objeto da licitação (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2006).

Sobre a modalidade concorrência:

É também obrigatória à concorrência, independentemente do valor do contrato, na compra ou na alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso, justificando-se tal exigência pelo interesse em convocar o maior número possível de interessados. (MEIRELLES, 2010, p. 303).

A concorrência pode ser de três tipos: menor preço, melhor técnica e ainda pode ser do tipo técnica e preço que seria a utilização dos dois critérios simultaneamente (KLEIN, 2013).

5.4.2 Tomada de preços

A modalidade tomada de preços pode ser definida como:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das

propostas, observada a necessária qualificação. (ART. 22, § 2º LEI DAS LICITAÇÕES Nº 8.666/93).

Essa modalidade só permite a participação dos licitantes que estão previamente cadastrados. Devido ao fato de que vários órgãos da administração pública não possuem registros cadastrais, os interessados devem apresentar os documentos necessários para a elaboração do registro cadastral até o terceiro dia anterior da data designada para a abertura das propostas (LIMA FILHO, 2008).

De acordo com a Lei nº 8.666/1993 a modalidade tomada de preços possuem valores estipulados entre R\$150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 para a realização de serviços de engenharia e contratos de obras e valores de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00 para demais serviços e compras (KLEIN, 2013).

Pode-se fazer uma comparação com a modalidade concorrência, porém, o que difere as duas modalidades, é o fato da tomada de preço exigir o registro cadastral prévio (LIMA FILHO, 2008).

5.4.3 Convite

Convite é a modalidade de licitação entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração Pública, a qual afixará em local apropriado e publicará "aviso" em forma de extrato e os estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (ART. 22, § 3º LEI DAS LICITAÇÕES Nº 8.666/93).

Conforme o TCU registra jurisprudência, fundamentada no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/1993 e consubstanciada na Súmula/TCU 248, não basta o convite apelo menos três empresas, é imprescindível à apresentação de três propostas válidas. Sendo assim, se apenas um dentre os três ou mais interessados tiver apresentado proposta, o procedimento deverá ser repetido (OLIVEIRA, 2016).

Neste tipo de modalidade não há a necessidade de publicação de edital de divulgação, visto que, o instrumento convocatório é feito diretamente para as empresas através da "carta-convite". O limite de valor para obras e serviços de engenharia é de até R\$ 150.000,00 e para compras e outros serviços o limite é R\$ 80.000,00 (art. 23, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "c").

5.4.4 Concurso

Conforme o art. 22, § 4º, concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores.

Complementando, Gasparini (2011) define que concurso é a modalidade na qual se avalia predominantemente a capacidade de criação intelectual para elaboração de trabalhos de natureza técnica ou artística.

A administração proporcionará o concurso, toda vez que, não conhecendo de modo exato o projeto técnico, científico ou artístico, e sua configuração final, que queira ou requeira, desejar recolher projetos como proposta, concedendo prêmio ao primeiro nomeado, e assim, impossibilitando os direitos patrimoniais correspondentes (RIGOLIN; BOTTINO, 2002).

Na modalidade concurso busca-se a melhor técnica em detrimento do melhor preço e o edital dessa modalidade deve ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (KLEIN, 2013).

5.4.5 Leilão

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19 da Lei 8.666/93, a quem possa oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação (ART. 22, § 5º LEI DAS LICITAÇÕES Nº 8.666/930) (MOREIRA, 2012).

Meirelles (2010) e Justen Filho (2010) possuem a mesma ideia de que há uma falha na lei ao se tratar da alienação de produtos legalmente apreendidos ou penhorados. Para eles, não se permite o fato da Administração alienar bens penhorados, somente bens empenhados.

De acordo com Carvalho Filho (2013) existem duas formas de leilões: aquele que é realizado por um leiloeiro oficial (leilão comum) e aquele realizado por um servidor designado pela Administração (leilão administrativo). Finalizado o leilão, os vencedores deverão pagar à vista, um percentual do valor da avaliação, que não poderá ser inferior a 5%, e o restante, no decorrer do prazo determinado no edital da publicação.

5.4.6 Pregão

Em vários casos as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/1993 não alcançavam a celeridade desejada à atividade administrativa em relação à contratação de seus fornecedores, devido aos serviços ineficientes e contratações superfaturadas pelo Estado (CARVALHO FILHO, 2013).

Surge então, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 a modalidade de licitação pregão, que conforme salienta Bittencourt (2004) visa proporcionar maior transparência e eficiência no processo de escolha dos futuros fornecedores da Administração Pública sem a limitação de valores.

Procedimento administrativo por meio o qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviços, visando a execução do objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais (ou virtuais) e sucessivos. (FERNANDES, 2006, p. 455).

O processo de aplicabilidade da modalidade pregão na administração pública foi lento e gradativo, cujo sua utilização começou na esfera da União, para seguidamente ser empregue nas esferas Municipais e Estaduais, além de entidades da administração pública direta e indireta (SANTANA, 2008).

Conforme o art. 4º do decreto 3.555: a modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas (RODRIGUES JUNIOR, 2012).

Neste tipo de modalidade é indispensável uma pessoa para intermediar o procedimento e suas negociações. Esta lhe é dado o nome de pregoeiro (a), a qual é responsável juntamente com sua equipe de apoio pelos trabalhos do Pregão. Esta função só poderá ser exercida por um servidor previamente capacitado que deverá desempenhar suas atividades de forma honesta, íntegra e responsável (BRASIL, Decreto nº 3.555/2000).

Uma peculiaridade do pregão é a inversão de fases: enquanto nas outras modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 verifica-se primeiro os documentos de

habilitação para só depois analisar as propostas, no pregão ocorre o contrário; primeiramente ocorre a abertura das propostas, depois a fase de lances, posteriormente a etapa de negociação entre o pregoeiro e o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa, para finalmente verificar toda a habilitação daquele fornecedor vencedor (LIMA FILHO, 2008).

Outra característica do pregão é o que se costuma chamar de leilão reverso, ou seja, após a abertura da sessão pública e identificada a proposta de menor valor, os outros fornecedores concorrentes possuem a possibilidade de ofertarem lances menores do que sua proposta inicial a fim de cobrir a oferta melhor colocada, desta forma, gera uma disputa de lances pelo menor preço o que implica em uma grande economia para a Administração Pública (KLEIN, 2013).

No leilão, os interessados em adquirir os objetos oferecidos pela Administração Pública oferecem subsequentes propostas, estas com preços crescentes. Ou seja, vence o leilão aquele que ofertar a proposta de valor mais elevado. Distinguindo-se do pregão, aonde os preços vão diminuindo, e o vencedor é aquele, cuja proposta foi a de menor valor (NIEBUHR, 2008).

O pregão pode ser encontrado de duas formas: presencial ou eletrônica, conforme os próximos tópicos.

5.4.6.1 Pregão presencial

O pregão presencial é regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. A realização do pregão na forma presencial consiste na presença em ambiente público da pessoa que conduzirá a licitação (no caso o pregoeiro) e sua equipe de apoio, que conduzirá todos os atos (desde a abertura dos envelopes-proposta, oferecimento de lances e abertura dos envelopes com documentos [...] até o encerramento da sessão), e dos interessados em fornecer tal objeto da licitação. Se aceita, também, o envio das propostas sem a presença do licitante, porém, neste caso, não haverá oferta de lances (LIMA, 2008).

Esta modalidade de licitação, conforme mencionado anteriormente, determina que o julgamento das propostas anteceda à fase de habilitação, admitindo assim, que ocorra renovação das propostas oralmente por parte dos licitantes (NUNES, 2007).

Sendo assim, o julgamento das propostas ocorre em duas etapas: primeiramente selecionam-se aqueles fornecedores que irão participar da oferta de lances, para posteriormente, ao término dos lances, definir o vencedor que ofereceu a proposta mais vantajosa para a Administração (LIMA, 2008).

5.4.6.2 Pregão eletrônico

O pregão eletrônico foi regulamentado pelo Decreto nº 5.450, 31.05.2005 - DOU 01.06.2005, no qual se destina à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União através da participação dos licitantes via *Internet*. Possui como objetivos principais dar maior agilidade e transparência nas compras governamentais, a fim de minimizar os custos tanto da Administração Pública quanto dos fornecedores.

Segundo Bastos (2008) o pregão eletrônico é uma ferramenta muito importante de comércio, que emprega das tecnologias da informação, com o objetivo de implantar no mercado um sistema eficiente, que proporcione transparência e competição nos negócios, tanto para empresas públicas quanto privadas.

O pregão eletrônico possui uma característica principal:

A peculiaridade do pregão eletrônico residirá na ausência de sessão coletiva, reunindo a presença física do pregoeiro, da sua equipe de apoio e dos representantes dos licitantes num mesmo local determinado. No pregão eletrônico, os interessados não comparecem a um certo local portando envelopes, materialmente existentes. Enfim, tudo aquilo que se previu a propósito do pregão será adaptado a um procedimento em que as comunicações se fazem por via eletrônica. Valendo-se dos recursos propiciados pela Internet, cada interessado utilizará um terminal de computador, conectando-se aos serviços ofertados pela própria Administração. As manifestações de vontade dos interessados serão transmitidas por via eletrônica, tudo de sujeitando a uma atuação conduzida pela pessoa do pregoeiro. Essa atuação envolve a gestão não apenas do processo licitatório, mas também do próprio sistema eletrônico. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 220).

Conforme seus idealizadores garantem, o sistema de pregão eletrônico é muito seguro, pois necessita de cadastramento prévio com senha, e todas as informações são protegidas, ou seja, só pode participar quem estiver inscrito no SICAF, pois este sistema verifica a regularidade dos fornecedores quanto às certidões de FGTS, INSS, Fazenda Nacional e Receita Federal (ALMEIDA, 2006).

Uma característica importante da modalidade pregão, porém na forma eletrônica é:

Vale lembrar, que no pregão eletrônico também ocorre a inversão de fases, isto é, a fase de abertura das propostas antecede à fase de habilitação com o objetivo de otimizar o processo de aquisição. Portanto, no dia e hora previstos no edital, o licitante encaminhará sua proposta de preço exclusivamente por meio eletrônico, mediante lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. (MOTTA, 2001, p. 214).

Em relação à quantidade de participantes, não há um número mínimo. Visto que, é possível a realização do pregão eletrônico mesmo quando houver apenas um participante, desde que, o ato convocatório seja amplamente divulgado e que há conformidade da proposta do interessado em relação ao objeto licitado (ALMEIDA, 2006).

De acordo com Vasconcellos (2008) dentre as modalidades de licitação existentes, o pregão eletrônico é a que mais oferece benefícios para a administração pública, no qual o principal é a redução dos preços, devido ao fato de oferecer uma maior concorrência entre os fornecedores.

5.4.6.3 Fases do Pregão

O pregão é classificado como uma das modalidades de licitação que compreende duas fases: a fase interna ou preparatória e a fase externa.

5.4.6.3.1 Fase interna ou preparatória

A fase interna recebe este nome, pois é dentro do órgão licitante que acontece todos os procedimentos preparatórios para a realização da licitação, sem a necessidade de publicação dessas ações (OTERO, 2012).

Carvalho Filho (2013, p. 309) define a fase interna do pregão como sendo a fase "que se constitui do conjunto de atos e atividades de caráter preparatório a cargo do órgão administrativo. São providências administrativas que antecedem a realização das atividades que contam a participação de terceiros".

Conforme a Lei Federal 10.520/2002 em seu art. 3º, incisos I a IV:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (ANDRADE; SANTANA, 2008, p. 70).

As normas que constam no art. 3º da Lei nº 10.520 sobre a fase interna, estabelece basicamente: requisição do objeto, justificativa para contratação, autorização para realização do certame, disponibilidade de recursos orçamentários, elaboração e aprovação do termo de referência, designação do pregoeiro e da sua equipe de apoio, elaboração do edital e parecer jurídico.

O edital é de extrema importância nessa fase e precisa ser totalmente transparente em relação às características do objeto que será licitado.

A descrição do objeto talvez seja a fase mais delicada da licitação pública. Acontece que, por um lado, a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto contratado, sob pena de frustrar a competitividade. Por outro, ela não pode definir o objeto de maneira excessivamente ampla [...] se a Administração Pública descreveu o objeto de modo amplo demais, acabam por aceitar soluções díspares, inclusive as que não satisfazem o interesse público. [...] (NIEBUHR, 2004, p. 79).

Portanto, podemos afirmar que o estudo da fase interna da modalidade pregão se assemelha à fase interna das outras modalidades de licitação prevista na Lei nº 8.666/93. Porém, com o intuito de contribuir para o aumento da eficiência no uso do pregão, alguns aspectos como o da habilidade jurídica foram extintos (LIMA FILHO, 2008).

5.4.6.3.2 Fase externa

A fase externa, de acordo com o art. 4º da Lei 10.520/2002, tem início na convocação dos interessados, que se referem à veiculação da licitação nos meios de comunicação, como por exemplo, o diário oficial, jornais de grande circulação, além de veículos de informação por meio eletrônico (ALMEIDA, 2006).

Justen Filho (2004) ainda reforça que a divulgação da licitação deve ser feita de maneira ampla e objetiva, para não propiciar apenas a participação dos licitantes, mas também, todos os interessados em um âmbito civil.

Nesse aviso, poderá ser lido ou obtido o edital referente à licitação, além de informar ao interessado a descrição do objeto, local, dias e horários para comparecimento em sessão pública, na qual os interessados devem estar providos de envelopes com a documentação de habilitação e as propostas para aquele objeto (MOREIRA, 2012).

Após a divulgação do instrumento convocatório, ocorre o julgamento e classificação, habilitação do vencedor, adjudicação e homologação. Nessa fase, há a classificação das propostas por parte do pregoeiro e em seguida iniciam-se os lances de forma sucessiva e decrescentes. Para o pregão presencial, participam dessa fase quem ofertou o menor valor e empresas com ofertas 10% superiores à melhor oferta. Porém, no pregão eletrônico, os licitantes podem dar lances sucessivos para cobrir o valor total da menor oferta até um certo tempo, quando este se esgota, o sistema indica quem foi o vencedor com a melhor proposta (LIMA, 2008).

5.4.7 Dispensa de licitação e inexigibilidade

O art. 37 da Constituição Federal institui que as compras realizadas pela Administração Pública deverão ser através de processos licitatórios, todavia, existem casos em que a Administração não possui essa obrigatoriedade, sendo assim, esses processos podem ser dispensáveis ou inexigíveis (KLEIN, 2013).

Conforme art. 24 da Lei das Licitações nº 8.666/1993, a licitação é dispensável quando em alguns casos não se justifica sua realização, mesmo que a competição seja viável, como por exemplo: pequenos valores (obras e serviços de engenharia até R\$ 15.000,00 e outros serviços e compras até R\$ 8.000,00),

emergência ou calamidade pública, para alienação de bens móveis, etc. (FONSECA, 2013).

Já o art. 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que seja inexigível a licitação quando a competição for inviável, como em casos que somente um fornecedor oferece algum objeto em específico ou uma pessoa que realize tais serviços de notória especialização que atenda as necessidades da Administração Pública (SOUZA, 2013).

De acordo com Biondo (2007) enquanto na inexigibilidade não há instauração por inviabilidade de competição, na dispensa é viável a competição e teoricamente poderia se promover a licitação.

6 MATERIAL E MÉTODOS

Este capítulo trata-se de classificar qual o método de pesquisa utilizado, apresentar a empresa local de estudo e a escolha da amostra, além de, descrever os métodos de coleta de dados e análise.

6.1 Descrição do método de pesquisa

A metodologia refere-se na análise e na avaliação da disponibilidade dos métodos que podem ser utilizados neste estudo, identificando ou não suas limitações. Sendo assim, a metodologia tem como objetivos principais avaliar e examinar as técnicas de pesquisa, assim como captar as informações necessárias com o intuito de gerar soluções para os problemas investigados (BARROS & LEHFELD, 2000).

O termo pesquisar pode ser definido como método de busca para resoluções para problemas propostos (SILVA; PAMPLONA, 2001). Complementando, Silva (2001, p. 20) saliente que pesquisa "é o conjunto de ações, propostas para encontrar a solução para um problema, que tem por base procedimentos racionais e sistemáticos". Ou seja, refere-se ao ato de buscar informações para solucionar tal problema.

Quanto a sua natureza, o tipo de pesquisa pode ser caracterizado como aplicada, pois é fundamentalmente utilizada a fim de buscar soluções para o problema proposto na entidade analisada. Pode-se ainda classificar esta pesquisa,

quanto aos objetivos, como pesquisa descritiva, pois foram descritos os processos administrativos utilizados pelo Setor de Compras e Licitações.

Foi realizada a metodologia denominada estudo de caso, que conforme Gil (2002) é conceituado como sendo um estudo trabalhoso e detalhado, que permite uma análise profunda sobre o mesmo, a fim de mostrar de forma clara os problemas e reconhecer os fatores que podem ser controlados ou não. André (2005) ainda complementa que essa metodologia também visa esclarecer dúvidas sobre determinado tema e pode fornecer uma nova consideração de algo já estudado.

6.2 Local de estudo

O presente estudo foi realizado na Prefeitura Municipal de Pains, região Centro Oeste do estado de Minas Gerais. A população estimada da cidade para o ano de 2017 é de 8.391 habitantes, com uma densidade demográfica aproximada de 19 (hab./Km²). (IBGE, 2017).

O poder Executivo é governado pelo Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes (PV) e Vice-Prefeito Geraldo de Oliveira Couto (PMDB). O quadro de funcionários possui atualmente em torno de 450 funcionários, entre comissionados, prestados de serviços e estagiários, que são distribuídos nas várias secretarias que constituem a estrutura administrativa.

A Administração possui onze secretarias: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Esportes; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Transportes; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; além do SAAE.

6.3 Escolha da amostra

O universo da pesquisa corresponde em analisar o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pains/MG, onde trabalham atualmente cinco pessoas (três na área de licitações e duas no setor de compras).

Essa escolha se justifica pelo fato de que todas as aquisições de objetos e contratações de serviços são realizadas neste setor, que trata de atender as necessidades da população com a procura pela proposta mais vantajosa, além de efetuar as atividades de forma eficiente e célere.

6.4 Método de coleta de dados

Esse método foi realizado através de coleta de dados retirados de documentos e arquivos do local de estudo em questão, observações nos processos realizados no Setor de Compras e Licitações, e obtenção de informações por meio não documentado com agentes da Administração Pública.

6.5 Método de análise

Para apresentar alguns dados de forma mais clara e objetiva, foi utilizado o Microsoft® Excel 2007 para elaboração de gráficos, com o intuito de proporcionar melhor entendimento ao leitor.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

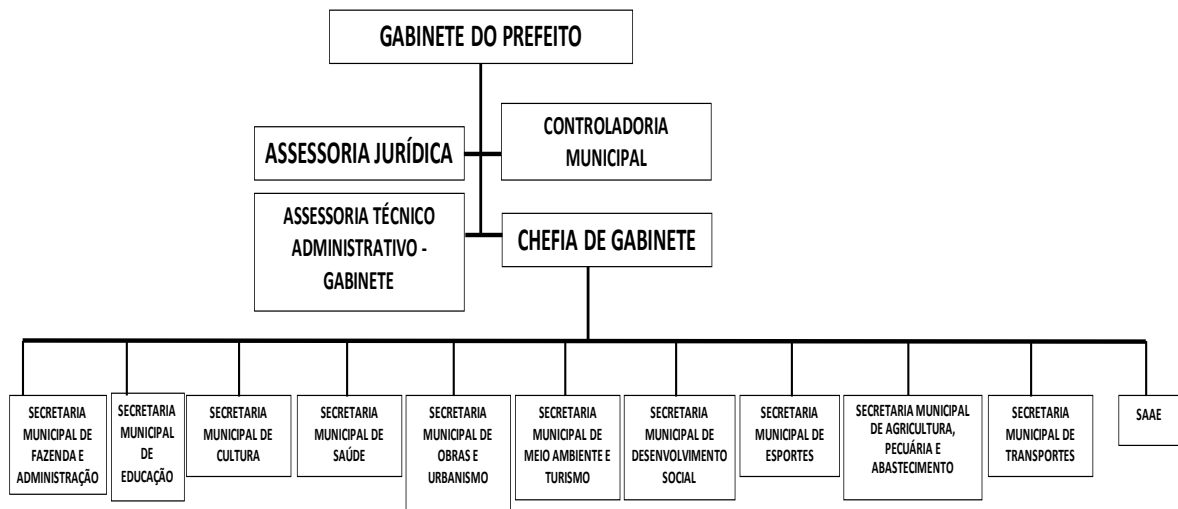
7.1 Processos de gestão de compras da Prefeitura Municipal de Pains/MG

De acordo com o art. 3 da Lei nº 8.666/93 é de extrema importância que o Setor de Compras siga os princípios constitucionais da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Visando atender esta imposição, a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Pains/MG busca seguir todos os procedimentos necessários para a efetuação das compras públicas, de modo a atender as necessidades da população de maneira transparente e eficiente.

Para isso, todos os procedimentos realizados são regidos pelo organograma apresentado na FIG. 1, que mostra as divisões do Poder Executivo na Gestão Pública.

Figura 1 - Estrutura organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pains/MG



Fonte: Autor (2017).

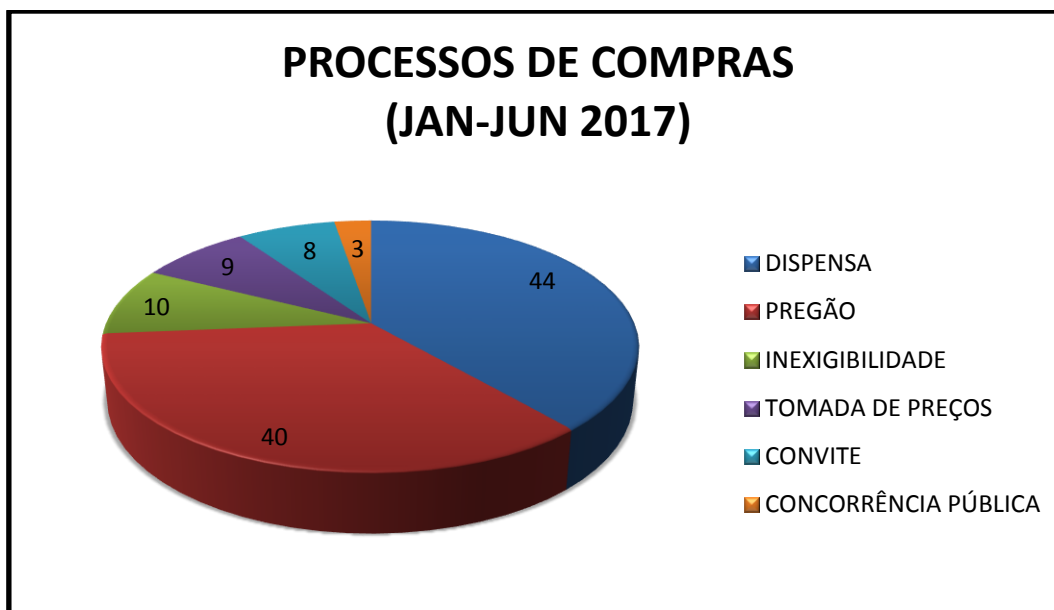
A escolha da modalidade que será utilizada em tal aquisição/contratação do objeto depende, basicamente, de seu valor. Porém, em algumas modalidades outros requisitos exclusivos são necessários. Podemos classificá-las conforme as seguintes observações:

- Pronto pagamento: para aquisições/contratações de pequenos valores - até R\$500,00;
- Dispensa de Licitação: nesta modalidade é feita a coleta de 03 (três) propostas para aquele objeto em questão e é escolhida a de menor valor. Para a efetuação da compra, o fornecedor precisa possuir todas as certidões e documentação necessária para esta modalidade - valores de até R\$ 8.000,00 para compras/serviços e até R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- Concorrência: geralmente é utilizada para obras de grande impacto - valores para compras/serviços acima de R\$ 650.000,00 e acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- Tomada de Preço: utilizada para fornecedores previamente cadastrados - valores de até R\$ 650.000,00 para compras/serviços e até R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- Convite: são enviadas no mínimo 03 (três) cartas-convite para fornecedores relacionados ao objeto - valores de até R\$ 80.000,00 para compras/serviços e até R\$ 150.000,00 em obras e serviços de engenharia.

- Concurso: busca pela escolha de melhor trabalho técnico, no qual, é oferecida uma remuneração ou prêmio conforme pré-estabelecido em edital;
- Leilão: venda de produtos penhorados ou apreendidos e bens inservíveis para a Administração, mediante lances de valores crescentes;
- Pregão: Busca a proposta mais vantajosa feita por disputas de lances decrescentes realizados pelos fornecedores interessados no objeto da licitação. Não há limites de valores.

O órgão público estudado em questão realiza, frequentemente, processos licitatórios em todas as suas modalidades. Porém, podemos perceber através do GRAF. 1 a seguir, que a modalidade Pregão, tema central de estudo deste trabalho, realizada em sua forma presencial, está entre as mais usadas.

Gráfico 1 - Processos de compras entre janeiro-junho de 2017



Fonte: Dados da pesquisa.

Após a realização do processo licitatório, a Secretaria que necessita de tal aquisição/contratação envia uma requisição para o Setor de Compras. Este, emite uma Ordem de Fornecimento contendo o objeto a ser adquirido, assim como valores e indicação da dotação orçamentária a ser utilizada. Essa Ordem é enviada para o fornecedor vencedor da licitação, que posteriormente separa todo o material desejado para a entrega. Feita a entrega, o Almoarifado recebe os materiais, executa a entrada da Nota Fiscal em seu sistema e encaminha a mesma para o Setor de Compras emitirem uma Ordem de Fornecimento Parcial, contendo os

materiais entregues. Posteriormente, a Nota Fiscal é transferida para o Setor de Contabilidade que executa a Liquidação, que se trata da legalidade do fornecedor em relação a toda documentação necessária para o processo e a realização da entrega conforme solicitada. Por fim, a Nota Fiscal é transferida para a Tesouraria, que realiza o pagamento ao fornecedor por meio de cheque ou depósito.

7.2 Procedimentos para realização do pregão presencial

Pregão presencial é a modalidade em que a comissão de licitação, os licitantes e outros interessados se apresentam fisicamente em local, data e horário previamente estabelecido no edital do processo. Porém, há uma exceção em que os interessados em participar do processo podem enviar seus documentos e propostas pelos via correio, porém estes, se classificados, não poderão participar da fase de lances.

Os procedimentos para a realização do sistema de pregão presencial não se diferencia muito em relação às outras modalidades licitatórias, pois, as demais modalidades também se dividem em duas fases: interna e externa. Para melhor esclarecimento, vejamos abaixo as etapas que são necessárias para a realização desse processo licitatório:

1) Fase interna:

A - O passo inicial refere-se na elaboração do termo de referência, no qual deve deixar de forma clara os objetivos da Administração contendo:

- Requisição de algum setor para aquisição/contratação do objeto a ser licitado, contendo informações claras e precisas, além da realização de pesquisa de preços;
- Justificativa da necessidade da aquisição/contratação;
- Definição da habilitação necessária para participação;
- Definição de todas as cláusulas do contrato;
- Consulta da disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

B - Autorização do termo de referência pela autoridade competente.

C - Formação da CPL (Comissão Permanente de Licitação), com no mínimo duas pessoas que irão auxiliar o pregoeiro durante o processo.

D - Elaboração do edital e demais anexos.

E - Elaboração do parecer técnico/jurídico referente ao edital.

2) Fase externa:

A - A fase externa tem início com a divulgação do edital elaborado pela Administração através do DOU, jornais de circulação local e meios eletrônicos (mínimo oito dias úteis da entrega da proposta);

B - Na data, local e horário definido no edital, os interessados devem entregar toda a documentação necessárias para o credenciamento e as propostas para a participação do certame;

C - São abertos os envelopes das propostas e os valores são lançados no software do pregão em ordem crescente, do menor para maior valor;

D - Seleciona-se para a fase de lances a oferta de menor valor e aquelas que forem até 10% superiores;

E - Começa a fase de lances com a convocação do fornecedor de maior preço para cobrir ou não a oferta do primeiro colocado;

F - Definido o vencedor na fase de lances, é aberto e verificado o envelope de documentação apenas dos fornecedores que apresentou a melhor proposta;

G - Abertura do pregoeiro para possíveis apresentações de recursos por parte dos licitantes participantes do certame;

H - Etapa de adjudicação, no qual há a declaração do vencedor que irá assinar o contrato com a Administração;

I - Por fim, a autoridade competente assina o termo de homologação permitindo a realização do contrato entre as partes.

7.3 Apresentação de vantagens com a implantação do sistema de pregão eletrônico

O sistema de pregão eletrônico tem se mostrado um procedimento eficiente na busca por maior economicidade e eficiência nos processos administrativos, apresentando importantes vantagens que o difere das outras modalidades licitatórias.

Podemos enfatizar de acordo com esse sistema, como proposta de implantação para Administração Pública estudada, as seguintes vantagens:

- Simplicidade e agilidade nos procedimentos de compras: os procedimentos são práticos e modernos, evitando possíveis dificuldades. Com isso, há uma maior agilidade nos processos, no qual se leva em torno de 30 dias para serem concluídos;
- Transparência: mesmo já possuindo como característica maior a publicidade, através do portal de internet, qualquer interessado após a publicação do edital, pode acompanhar o andamento em tempo real dos procedimentos do pregão eletrônico, garantindo transparência a fim de coibir a corrupção;
- Diminuição da possibilidade de fraudes na licitação: por sua realização ser através de meios eletrônicos, além de que qualquer empresa idônea e cadastrada em sites eletrônicos possa participar, as ofertas são realizadas em tempo real, inibindo qualquer indício de formação de cartéis;
- Aumento da competitividade/economia: através do meio virtual, qualquer empresa poderá participar do pregão eletrônico. Desde que esteja totalmente regular e cadastrada em sites de licitações, possibilitando aumento nas ofertas e redução nos valores para a Administração;
- Desburocratização do processo: visto que, trata-se de uma característica da modalidade pregão verificar a documentação e habilitação somente do vencedor do certame, eliminando aquela grande quantidade de papéis do processo, a forma eletrônica atenta-se apenas para a documentação necessária para aquisição de bens e serviços comuns, reduzindo toda forma de burocratização;

8 CONCLUSÃO

O sistema de pregão presencial se apresenta como método que utiliza de novas ferramentas da informação para tornar os procedimentos da Gestão Pública mais eficientes e transparentes; diminuindo as críticas severas que o mesmo recebe da população, por serem reconhecidos como procedimentos ineficazes, burocráticos e que a corrupção de faz presente.

A ideia proposta tem como objetivo apresentar propostas que possam oferecer maior rapidez nas aquisições/contratações públicas, além de, proporcionar maior competitividade entre os interessados, resultando em maior economia para os cofres públicos.

Conforme os resultados apresentados, seria de extrema importância uma análise mais profunda em torno da possibilidade de implantação do sistema de pregão eletrônico, afim de comparar as vantagens apresentadas neste trabalho com as possíveis desvantagens que o sistema poderá oferecer.

Conclui-se então, que o estudo concretizou seus objetivos, apresentando informações importantes para serem utilizadas em possíveis melhorias no processo de gestão de compras do município de Pains/MG.

REFERÊNCIAS

- ANDRÉ, M. **Estudo de caso em Pesquisa e Avaliação Educacional**. Brasília: Líber livros, 2005.
- ARAÚJO, I. P. S; ARRUDA, D. G. **Contabilidade Pública - da Teoria a Prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- ALMEIDA, T. B. B. **Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma instituição de pesquisa e ensino em ciência e tecnologia em saúde - CPqAM**. 2006. 144 f. Monografia (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Fundação Oswaldo Cruz, Recife - PE, 2006.
- ANDRADE, F; SANTANA, J. E. **Legislação: licitações, pregão presencial e eletrônico, leis complementares**. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.
- BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Makron, 2000. 122 p.
- BASTOS, C. R. **Curso de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BASTOS, C. R. **Curso de direito administrativo**. Editora Celso Bastos, Rio de Janeiro, 2008.
- BIONDO, V. S. **Sistema de pregão eletrônico: alternativa para as compras públicas**. 2007. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí - RS, 2007.
- BITTENCOURT, S. **Pregão passo a passo**. 3. ed. Rio de Janeiro, Temas e Ideias, 2004.
- BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2000.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual do Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo, Atlas, 2015.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- FONSECA, L. S. **Licitações**. Instituto Federal do Paraná - Educação a Distância. Curitiba-PR, 2013
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, P. **História das licitações no Brasil**. NET, [S.l.], jul 2010. Seção o mundo das licitações públicas. Disponível em: <<https://licitacaoviapetroniogoncalves.blogspot.com.br/2010/07/historia-das-licitacoes-no-brasil.html>> Acesso em 28 nov. 2017.

GRANJEIRO, J. W. **Administração pública**. 11. ed. Brasília: Vestcon, 2004.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo (SP): Dialética. 2010, 991p.

KLEIN, M. **Pregão eletrônico: estudo de caso na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul**. 2013. 54 f. Monografia (Pós-Graduação em Gestão Pública) - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Santa Maria - RS, 2013.

LAMBERTI, J. R. P. **Finanças e Orçamento Público**. 2012. 146 f. Graduação em Gestão Pública - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CESUMAR, Maringá - PR, 2012.

LIMA FILHO, L. M. **Pregão presencial e eletrônico e a eficiência na administração pública estadual**. 2008. 88 f. Monografia de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente - SP, 2008.

LIMA, P. P. **Pregão eletrônico: um instrumento econômico e eficiente de inovação das compras públicas**. 2008. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Fundação Getúlio Vargas - RJ, Rio de Janeiro - RJ, 2008.

MEDAUAR, O. **Direito administrativo moderno**. 7. ed. São Paulo: RT, 2003.

MEDEIROS, P. H. **A institucionalização do governo eletrônico no Brasil**. Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, 2006.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e contrato administrativo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MOREIRA, J. M. V. **Pregão: presencial e eletrônico**. 2012. 54 f. Monografia (Pós-Graduação em Auditoria de Tributos Municipais do CAD - Centro de Atualização em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho, Belo Horizonte - MG, 2012.

MOTTA, C. P. C. **Pregão: teoria e prática**. São Paulo: NDJ, 2001.

NIEBUHR, J. M. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 1. ed. Curitiba: Zênite Editora, 2004.

NIEBUHR, J. M. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 5.ed. Curitiba: Zênite Editora, 2008.

NUNES, L. H. C. **ICMS ecológico**: revisão crítica de distribuição do produto da arrecadação dos impostos pertencentes aos municípios. 2003. 143 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003.

NUNES, N. **Pregão presencial e eletrônico - vantagens e desvantagens - um estudo de caso com os pregoeiros da UFSC**. 2007. 88 f. Monografia de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2007.

OLIVEIRA, G. F. S. **Licitações: pregão presencial x pregão eletrônico do ponto de vista dos fornecedores da grande Florianópolis**. 2008. 57 f. Monografia de Conclusão de Curso - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2008.

OLIVEIRA, S. M. **O Processo Licitatório e as Vantagens do Pregão Eletrônico para o Poder Público**. 2009. 44 f. Monografia de Conclusão de Curso - UFRRJ Unidade de Três Rios, Três Rios - RJ, 2009.

OLIVEIRA, J. C. **Princípios no Processo Licitatório - Unesp/ADM**. 1 .ed. Unesp Corporativa, 2012.

OLIVEIRA, P. A. L. **Pregões eletrônicos: suas aplicações, vantagens e temas polêmicos**. 2016. 58 f. Monografia de Conclusão de Curso - Universidade de Brasília (UnB), Brasília - DF, 2016.

OTERO, L. F. **Licitações e contratos na administração pública**. 2012. 194 f. Graduação em Gestão Pública - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CESUMAR, Maringá - PR, 2012.

PEREIRA, L. C. B. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

QUELMA, F. B. **GESTÃO DE PESSOAS: Avaliação de Desempenho na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB**. 2014. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso na Administração Pública - Universidade Estadual da Paraíba, Catolé da Rocha - PB, 2014.

RIGOLIN, I. B.; BOTTINO, M. T. **Manual prático das licitações: Lei 8.666/1993**. São Paulo: Saraiva, 2002.

RODRIGUES JÚNIOR, J. S. **Utilização do pregão eletrônico nas aquisições da administração pública**. Comunicação & Mercado/UNIGRAN - Dourados - MS, vol. 01, n. 01, p. 52-75, jan-jul 2012.

SANTANA, J. E. **Pregão presencial e eletrônico: manual de implantação, operacionalização e controle**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SERESUELA, N. C. H. **Princípios constitucionais da administração pública**. NET, [S.l.], fev. 2002. Seção Revista. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3489/principios-constitucionais-da-administracao-publica>.> Acesso em: 01 out. 2017

SILVA, G. P.; PAMPLONA, J. F. **Manual do pregão: nova modalidade de licitação**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, nº 168, 2001. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1116>> Acesso em: 30 de novembro de 2017.

SOUZA, K. D. B. **Pregão: vantagens e desvantagens para a Administração Pública**. 2011. 56 f. Pós Graduação em Gestão Pública Municipal - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR - Campus Curitiba, Curitiba - PR, 2011.

SOUZA, J. M. **O pregão eletrônico como uma ferramenta de compra pública e sua aplicação no Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL**. 2013. 27 f. MBA em Liderança e Gestão de empresas estatais - FranklinCovey Business School, Rio de Janeiro - RJ, 2013.

_____. Tribunal de Contas da União. **Licitações & contratos: orientações básicas**. 3. Ed. Brasília (DF): Tribunal de Contas da União, 2006. Disponível em: <http://porteiros.unipampa.edu.br/bage/images/ca/compras/licitacoes_contratos_3aed.pdf> Acesso em: 30 de novembro de 2017.

VASCONCELLOS, F. **Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão**. Disponível em: <<http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/licitacao.pdf>> Acesso em: 09 de outubro de 2017.

ANEXO A - LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das

propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e

serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada à vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Guilherme Gomes Dias